



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2026

Institui no âmbito do Município de Ibitinga o Projeto JOI – Jovem Orquestra Instrumental, como iniciativa de formação cultural e musical, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibitinga o Projeto JOI – Jovem Orquestra Instrumental, com a finalidade de promover formação musical, inclusão cultural e desenvolvimento artístico por meio de práticas coletivas.

Art. 2º O Projeto JOI tem como objetivos:

- I – democratizar o acesso à formação musical;
- II – estimular a criatividade e a experimentação sonora;
- III – promover a prática musical coletiva;
- IV – incentivar a participação cultural da comunidade;
- V – fomentar a produção cultural local.

Art. 3º O projeto poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – oficinas de formação musical;
- II – construção de instrumentos não convencionais;
- III – ensaios e práticas coletivas;
- IV – apresentações públicas em espaços acessíveis;
- V – atividades pedagógicas complementares.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em:

- I – espaços públicos municipais;
- II – equipamentos culturais;
- III – instituições parceiras;
- IV – locais ociosos ou adaptáveis, observadas as normas de segurança.

Art. 5º O público-alvo do projeto será composto prioritariamente por:

- I – crianças;
- II – adolescentes;
- III – jovens em situação de vulnerabilidade social;
- IV – demais interessados, conforme critérios estabelecidos pela execução do projeto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – celebrar convênios com instituições culturais e educacionais;
- III – captar recursos por meio de programas e leis de incentivo à cultura;
- IV – regulamentar a execução do projeto.

Art. 7º A execução do projeto observará os princípios da:

- I – economicidade;
- II – eficiência;
- III – interesse público;
- IV – acesso gratuito às atividades.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias



próprias, suplementadas se necessário, ou por meio de recursos provenientes de parcerias e convênios, sem obrigatoriedade de criação de novas despesas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 04 de maio de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Ibitinga, o Projeto JOI – Jovem Orquestra Instrumental, uma iniciativa de caráter cultural, educacional e social, voltada à formação musical por meio de práticas coletivas e experimentais.

A proposta se fundamenta no princípio constitucional do acesso à cultura, previsto no artigo 215 da Constituição Federal, bem como na promoção de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento artístico e a inclusão social.

O projeto apresenta relevante interesse público ao: ampliar o acesso à formação musical; promover inclusão social por meio da cultura; estimular habilidades cognitivas, criativas e coletivas; fortalecer a identidade cultural local; ocupar espaços públicos com atividades educativas.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação direta de despesa ao Executivo, permitindo sua execução por meio de: parcerias institucionais; convênios; programas culturais já existentes; captação de recursos.

Dessa forma, o projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal e evita vício de iniciativa, tornando-se juridicamente viável e apto à aprovação.

Além disso, o modelo proposto valoriza práticas inovadoras de ensino musical, como a construção de instrumentos alternativos, o que amplia o alcance social da iniciativa com baixo custo e alto impacto.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, inclusiva e alinhada às diretrizes culturais contemporâneas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 296E-10B2-1848-D11C